

Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Macedo de Cavaleiros (MMC) e o Clube de Ciclismo de Macedo de Cavaleiros (CCMC) – Apoio financeiro de 1.850,00€ para o ano de 2025.

Considerando que nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - O Município de Macedo de Cavaleiros (MMC), NIPC 506 697 339, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, como primeiro outorgante,

e

2 – O Clube de Ciclismo de Macedo de Cavaleiros (CCMC), NIPC 513 402 268, com sede no Estádio Municipal de Macedo de Cavaleiros, 2.º Piso, 5340-250 Macedo de Cavaleiros, representado por Luís Manuel dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato programa

Constitui objeto do presente contrato programa a comparticipação financeira ao CCMC para apoiar a realização das suas atividades durante o ano de 2025.

Cláusula 2.ª

Comparticipação Financeira

Para a prossecução deste contrato programa definido na cláusula 1.ª, a comparticipação financeira a conceder pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante é de 1.850,00€.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da comparticipação Financeira

a) A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª será liquidada em duas prestações, uma no valor de 1.572,50€ após a assinatura do contrato e a disponibilização financeira do Município, a outra no valor de 277,50€, será liquidado após o cumprimento do referido na alínea e), da cláusula seguinte.

Cláusula 4.^a

Obrigações do CCMC

Constituem obrigações do CCMC:

- a) - Utilizar a comparticipação referida apenas para o fim previsto no presente contrato programa;
- b) - Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- c) - Fazer menção expressa do apoio do MMC em todos os materiais que promovam o CCMC e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- d) - Organizar a sua contabilidade por *centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato programa e a identificação de receitas*, nos termos do n.º 2, art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10;
- e) – Entregar, até ao final do ano de 2025 um relatório sobre a execução técnica e financeira do plano de atividades nele mencionando, obrigatoriamente, o número de atletas e dirigentes envolvidos nas atividades em que participaram.

Cláusula 5.^a

Incumprimento das Obrigações pelo CCMC

- 1 – O incumprimento, por parte do CCMC, de qualquer uma das obrigações referidas na cláusula 4^a implica a suspensão da comparticipação financeira por parte do MMC.
- 2 – O incumprimento do disposto na alínea a) da cláusula 4^a, por razões não fundamentadas, concede ao MMC o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias eventualmente pagas.

Cláusula 6.^a

Obrigações do MMC

É obrigação do MMC:

- a) Acompanhar e verificar a execução da prova objeto do presente contrato programa;
- b) Transferir para o CCMC a comparticipação financeira concedida, conforme e nos termos previstos na cláusula 3.^a.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato programa

O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10.

Cláusula 8.^a

Vigência do contrato programa

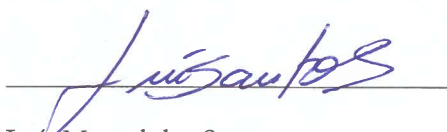
O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicitação, nos termos do nº 1, artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e termina no final do ano de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

O Presidente do CCMC,



Luís Manuel dos Santos

Macedo de Cavaleiros, 21 de julho de 2025

Aprovado em reunião da Câmara Municipal
de 17/07/2025.

Nesta data, 02/07/2025, foi verificada a
regularidade da situação contributiva e
tributária da entidade.